

CT. DFCC.000051/2023

Ao Sr. Maurício Mendes Fontana - Analista de Grandes Clientes EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. Rua Werner Von Siemens nº 111 – Lapa de Baixo 05069 900 São Paulo SP

CONTRATO Nº 071922305100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Marco Antônio Di Fraia – Gerente de Engenharia de Operação - GOG, telefone (11) 2662-6129, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO

Chefe do Departamento de Contratações e Compras



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CUSD nº: CCER nº: "Não aplicáve!"

Instalação nº: 150063188

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A	CNPJ: 02.302.100/0001-06	
Endereço: Rua Werner Von Siemens, n° 111 - Lapa de Baixo- 05069-900- São Paulo / SP	Inscrição Estadual: 115.026.474.116	

CONSUMIDOR

Razão Social: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM Endereço da Sede: R BOA VISTA, 185 - 9 ANDAR - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01.014-001 CNPJ: Inscrição Estadual: 113.898,614,110 71.832.679/0001-23 Unidade Consumidora: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM Endereço da Unidade Consumidora: RUA HERCULANO DUARTE RIBAS SN-CENTRO-POA/SP-08550-130 CNPJ Filial: Inscrição Estadual: Inscrição Rural: 71.832.679/0001-23 113.898.614.110 Não se aplica

1. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. VIGENCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica:

03.03,2005

Prazo de Vigência do Fornecimento de Energia Elétrica:

12 Meses

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Código de Atividade: Modalidade Tarifária: Tipo de Consumidor: Classe Consumo: 49.12-4-02 TH AZUL SERVICO PUBLICO -LIVRE TRAÇÃO ELETRICA Subgrupo tarifário: Tensão Contratada:(Volts) HORÁRIO DE PONTA Normal: A2 (88 a 138 kV) 00088 Das 17h30 às 20h30 Capacidade de Demanda do Ponto de Conexão (kW): Tolerância de ultrapassagem da Demanda: 5% 7000

3. DADOS DE CONEXÃO

3.1 DEMANDA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento):		GERAÇÃO		
FEVEREIRO/2023	Único (kW):	Ponta (kW):	Fora Ponta (kW):	Geração (kW):
	Não se aplica	7.000	7.000	Não se aplica

3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

Distribuidora:

RAMAL DO CIRCUITO: LINHA DE TRANSMISSÃO NORDESTE-MOGI 1 E 2

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO

Consumidor:

CHAVE DE ENTRADA: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

Valor total fixo-Sistema de Comunicação Valor mensal pela manutenção do sistema: Outros Encargos:

Não se aplica Não se aplica Não se aplica



4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato:	Contato:
Atendimento Comerciai	
Endereço Correspondência: Av. Cassiano Ricardo, 1973 – JD Alvorada- CEP: 12240-540 –SJosé dos Campos/SP	Endereço Correspondência:
E-Mail: grandesclientes@edp.com.br	E-Mail:
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 723 4321	Telefone / Celular:

5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Valor da Obra:	Demanda Média Ponderada (kW):	Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA:	Participação Financeira do CONSUMIDOR:	Data considerada para cálculo do ERD: Conforme mês/ano de
Conforme Contrato de Obra/Serviço	Conforme Contrato de Obra/Serviço	Conforme Contrato de Obra/Serviço	Conforme Contrato de Obra/Serviço	operação após execução da obra

6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 13.303/2016

Ato que autorizou a lavratura: Art. 29, X da Lei 13.303/2016	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 0719223051
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 26783370746270000	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: 33.90.50

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ao qual está vinculado o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER indicado acima, quando couber, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CUSD**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CUSD regulam, em âmbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.
- 1.2. Faz parte deste CUSD para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Definições e Premissas;
 - b) Anexo II Condições para Optantes Grupo B;
 - c) Anexo III Condições para modalidade tarifária horária branca.
- 1.3. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2. VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. O presente CUSD entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que a vigência do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas. Na hipótese de não ser efetivada a conexão da UNIDADE CONSUMIDORA na data indicada no item 1 das Condições Específicas, exceto se por fato atribuível à DISTRIBUIDORA, a partir da citada data será devida e faturada a DEMANDA CONTRATADA pela DISTRIBUIORA.
- 2.2. O prazo de vigência do fomecimento de energia elétrica, indicado no item 1 das Condições Específicas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.



Página 2 de 17





- 2.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA e início do fornecimento de energia elétrica na data indicada no item 1 das Condições Específicas, deverá atender todos os requisitos
- 2.4. indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial ao previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2010.
- O presente CUSD permanecerá vigente enquanto as instalações do CONSUMIDOR estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS
- 3.1. As PARTES devem se submeter aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e PROCEDIMENTOS DE REDE emitidos pela ANEEL e ONS.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, limite de sua responsabilidade, cabendo ao CONSUMIDOR manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do PONTO DE CONEXÃO, conforme instruções e procedimentos da DISTRIBUIDORA, normas da Associação Brasileira de Normas ABNT e demais legislações esparsas.
- 3.3. Para todos os fins de direito, o CONSUMIDOR declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial CONMETRO, bem como as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e demais agentes do setor elétrico.
- 3.4. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.5. O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇAO.
- 3.6. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.
- 3.7. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 4. DEMANDA CONTRATADA E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO
- 4.1. A DISTRIBUIDORA colocará os valores da DEMANDA CONTRATADA à disposição do CONSUMIDOR no PONTO DE CONEXÃO, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.
- 4.2. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:
 - a) 90 (noventa) dias, para o CONSUMIDOR pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para o CONSUMIDOR pertencentes aos demais subgrupos.
- 4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 4.4. A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto neste CUSD e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:
- 4.4.1. em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA;
- 4.4.2. o CONSUMIDOR informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e
- 4.4.3. a DISTRIBUIDORA celebrar com o CONSUMIDOR os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.



Página 3 de 17





- 4.5. Em caso de redução de demanda, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela **DISTRIBUIDORA**, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encardo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.0002010, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.
- 4.6. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de aumento da DEMANDA CONTRATADA, desde que efetuadas por escrito pelo CONSUMIDOR, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção III da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, mediante a celebração de termo aditivo ao presente CUSD.
- 4.6.1. Os acréscimos **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
 - a) disponibilidade de potência no SISTEMA ELÉTRICO;
 - b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - c) inexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL; e
 - d) inexistência de débito do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

5. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

- 5.1. O CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2010.
- 5.2. Caso o CONSUMIDOR instale na UNIDADE CONSUMIDORA, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 5.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

6. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, a fim de permitir a adequação da **DEMANDA CONTRATADA** e da **MODALIDADE TARIFÁRIA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes situações:
 - a) início do fornecimento de energia elétrica;
 - b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente quanto à **DEMANDA CONTRATADA** para o Posto Tarifário Ponta; e
 - d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.
- 6.1.1. Para o faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 301 e 313 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2010.
- 6.1.2. O CONSUMIDOR declara-se ciente que:
 - a) Durante o período de testes poderá solicitar novos acréscimos de demanda;
 - Poderá solicitar, ao final do período de testes, a redução de até 50% da demanda adicional ou inicial contratada, desde que resulte, nos casos de acréscimo, em um montante maior de 105% da demanda contratada anteriormente;
 - c) Poderá solicitar à DISTRIBUIDORA as informações necessárias à simulação do faturamento relacionada ao período de testes;
 - d) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, será devida a cobrança de ultrapassagem, nos termos dos artigos 301 e 313 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2010;
 - e) é de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR a estimativa da DEMANDA a ser contratado, que deve corresponder ao





- perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- f) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA considerará a aceitação tácita da DEMANDA CONTRATADA indicado nas Condições Específicas deste instrumento;
- g) a efetivação do fornecimento de energia elétrica nos períodos previstos neste **CUSD** dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CUSD**; e
- h) a **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação fundamentada do **CONSUMIDOR**.
 - A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser prorrogado mediante o envio de solicitação fundamentada pelo **CONSUMIDOR**.
- 6.1.3. Durante o período de ajustes, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode iniciar o faturamento e, sendo aplicáveis, os períodos de testes e de ajustes, nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **CUSD**, devendo observar:
 - a) as condições de suspensão de obra, de que trata o art. 89 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e
 - b) as condições de prorrogação do CUSD, de que trata o art. 157 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 6.2.1. O disposto na Cláusula 6.2 não se aplica em caso de conexão não realizada por motivo atribuível à DISTRIBUIDORA.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

- 7.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) días, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Título I, Capítulo IX Da Leitura.
- 8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO
- 8.1. A conexão da UNIDADE CONSUMIDORA do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será feita através do PONTO DE CONEXÃO, descrito no item 3 das Condições Específicas do CUSD.
- 8.2. A UNIDADE CONSUMIDORA associada as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, receberá as demandas de energia elétrica relativa à DEMANDA CONTRATADA no PONTO DE CONEXÃO, não cabendo à DISTRIBUIDORA qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 8.2.1. O PONTO DE CONEXÃO e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual a indicada no preâmbulo do CUSD, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
- 8.2.2. Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.
- 8.3. Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- 8.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as PARTES, prevalecendo, em caso de controvérsias, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.





- 8.5. Todas as modificações que o CONSUMIDOR realizar nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as PARTES.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as PARTES e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 8.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CUSD**.
- 8.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 1.000/2021 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.6. As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA.
- 8.6.1. A DISTRIBUIDORA se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação\alteração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.
- 8.6.2. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- 8.7. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.8. É de responsabilidade do CONSUMIDOR implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as CAPACIDADES OPERATIVAS das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

9. ENCARGO DE USO

- 9.1. O pagamento devido à DISTRIBUIDORA será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
 - a) ENCARGOS DE USO devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e de energia contratados ou verificados, e
 - b) pagamento por eventuais ULTRAPASSAGENS DA DEMANDA CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo.
- 9.1.1. O CONSUMIDOR pagará, mensalmente, à DISTRIBUIDORA, os ENCARGOS DE USO com base na DEMANDA CONTRATADA e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.
- 9.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo SMF, tanto para o POSTO TARIFÁRIO PONTA como para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, que definirão o DEMANDA MEDIDA para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos PONTOS DE MEDIÇÃO.
- 9.1.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** referidas no item 9.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 9.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CUSD, em especial dos ENCARGOS DE USO e da cobrança de ultrapassagem ao DEMANDA CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CUSD, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 9.3. Para efeitos legais, o valor anual deste CUSD corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

10. ENCARGO DE CONEXÃO

10.1. O ENCARGO DE CONEXÃO é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, incluindo o SMF, os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2010 e com regulamentação específica relativa a cada tipo de CONSUMIDOR.

8

Página 6 de 17





- 10.2. O CONSUMIDOR deve pagar à DISTRIBUIDORA, a título de ENCARGO DE CONEXÃO, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na Cláusula 12 Faturamento e Pagamento deste CUSD.
- 10.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.
- 10.3. O ENCARGO DE CONEXÃO será faturado na forma prevista na Cláusula 12 Faturamento e Pagamento do CUSD.
- 10.4. Caso a DISTRIBUIDORA seja obrigada a assumir o pagamento de ENCARGO DE CONEXÃO em nome do CONSUMIDOR junto a outro agente do setor elétrico (entre estes, mas sem se limitar, à CTEEP e ao ONS), o CONSUMIDOR deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.
- 10.5. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a DISTRIBUIDORA fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o CONSUMIDOR, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IPCA.

11. TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA

- 11.1. As tarifas aplicáveis à DEMANDA CONTRATADA, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. Ao CONSUMIDOR serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste CUSD, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:
 - a) a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento:
 - b) a pedido do CONSUMIDOR, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA; ou
 - c) quando ocorrer alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos X e XI, "Do Faturamento" e "Da Fatura e Do Pagamento", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 12.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de Iluminação Pública CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15° (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.2. O CONSUMIDOR efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia autorização, poderá a DISTRIBUIDORA disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.



Página 7 de 17





- 12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CUSD, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR

- 13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do CUSD, a DISTRIBUIDORA procederá conforme segue:
- 13.1.1. fará a verificação se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e
- 13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

14. ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

- 14.1. Fica estabelecido o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** da **DEMANDA CONTRATADA** descrito no item 2 das Condições Específicas deste **CUSD**.
- 14.1.1. Nos termos do artigo 301 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 1% (um por cento) para gerador, importador ou exportador, 5% (cinco por cento) para consumidor ou 10% (dez por cento) para outra distribuidora contratada, sob a **DEMANDA CONTRATADA**, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte redação:

Cultrapassagem (p) = [DAM(p) - DAC(p)] x 2x VRDULT (p)

Onde

C _{ULTRAPASSAGEM} (p) = valor correspondente à cobrança pela demanda excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

DAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

DAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)

VR _{DULT} (p) = valor de referência de ultrapassagem, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres;

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias.

- 14.2. Não se aplica a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** à **UNIDADE ACESSANTE** na hipótese elencada no artigo 301, §2º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 14.3. No caso de contratação simultânea de conexão em caráter permanente para atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA conectada à central geradora e de reserva de capacidade, a cobrança por ULTRAPASSAGEM deve considerar simultaneamente a demanda contratada em caráter permanente e a demanda de reserva de capacidade.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 15.1. O Fator de Potência de referência "F_R", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.
- 15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção VIII do Capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 23h30 e 05h30, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 15.1.2.1. As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h00 e 07h00, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.



Página 8 de 17





16. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

16.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

17.1. A **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.

18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a DISTRIBUIDORA informará ao CONSUMIDOR, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independerão de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONSUMIDOR venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela DISTRIBUIDORA, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da DISTRIBUIDORA, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, normas e recomendação da DISTRIBUIDORA e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 18.9. O CONSUMIDOR deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da DISTRIBUIDORA.

19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
 - a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - revenda ou fornecimento pelo CONSUMIDOR a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto;



Página 9 de 17





- c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, nos termos do artigo 353 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- d) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável, nos termos do artigo 354 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
 - a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias. A liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do **CONSUMIDOR** e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica
 - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável. Tratando-se de unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 (trinta) dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.
 - e) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - f) não pagamento dos serviços cobráveis;
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As PARTES deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do CONSUMIDOR, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, a DISTRIBUIDORA efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento da DEMANDA CONTRATADA, conforme estabelece o Artigo 322 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.
- 19.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CUSD, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 1442 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 19.6. A suspensão estabelecida na Cláusula 19.2, (d) poderá ser impedida mediante a apresentação, pelo CONSUMIDOR, da quitação integral do débito que motivou a motivou para a equipe presente no local, podendo a DISTRIBUIDORA cobrar pela visita técnica no caso de pagamento fora do prazo.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
 - a) mediante acordo entre as PARTES;
 - b) o desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**), o que importa em rescisão concomitante do presente **CUSD**;
 - c) decretação de falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONSUMIDOR sem prévia comunicação à DISTRIBUIDORA, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - d) por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;



Página 10 de 17





- e) pelo CONSUMIDOR, mediante o envio de solicitação DISTRIBUIDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- f) pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações;
- g) término da vigência do CUSD, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 20.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 140 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 20.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art, 346 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.
- 20.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do CONSUMIDOR, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobrancas:
 - a) valor correspondente ao faturamento de toda **DEMANDA CONTRATADA** para os postos horários de ponta e fora de ponta subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais;
 - b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no artigo 148 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do CUSD, além do limite fixado item a acima, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: e
 - c) ressarcimento residual dos valores relativos ao investimento realizado pela DISTRIBUIDORA, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção XVII e Seção XVIII do Capítulo II, Título I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 21.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CUSD**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CUSD, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 21.1.2. Não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 21.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CUSD permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

- 22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a terceiros acessantes do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.
- 23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
- 23.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CUSD**, quando cabível, o disposto na Lei 13.303/2016, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:



Página 11 de 17





- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 23.1.1.O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
- 23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 23.3. As **PARTES** acordam que, nos termos da 13.303/2016, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as PARTES, com relação a este CUSD, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. O presente CUSD está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, à Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O CONSUMIDOR, na hipótese de deixar o ambiente de contratação regulada, exercendo as opções previstas no § 5º do artigo 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996 e nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, continuará responsável pelo pagamento das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético -- CDE para amortização das operações financeiras contratadas relacionadas aos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, nos termos do Decreto 10.939 de 13 de janeiro de 2022.
- 26.2. Este CUSD é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético
- 26.3. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste CUSD ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.
- 26.4. As PARTES se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do ONS, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE ou da própria DISTRIBUIDORA.
- 26.5. Este CUSD substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.
- 26.6. O presente **CUSD** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 26.7. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CUSD não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.



Página 12 de 17





- 26.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste CUSD se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 26.9. A partir da data de assinatura deste **CUSD** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 26.10. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.
- 26.11. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.
- 26.12. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
 - a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 26.13. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- 26.14. As PARTES garantem uma à outra que:
- 26.14.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizaram, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 26.14.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CUSD (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 26.14.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 26.14;
- 26.14.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra PARTE, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 26.14 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que está tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qualquer indenização que seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 26.14 a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e



Página 13 de 17





26.14.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CUSD.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este **CUSD** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Campos, 23 de Mora P de 2023.

CONSUMIDOR

Gilsa Eva de Souza Costa Diretora Administrativa e Financeira

Nome: Cargo: CPF nº 955.679.681-91 RG nº 4.019.520 SPTC-GO

CPF: RG:

Nome: Cargo:

CPF: RG: Vagner Rodrigues Gerente Geral de Operação

CPF nº 094.368.788-85 RG nº 16.120.622

TESTEMUNHAS

Nome: CPF: RG:

Marco Antonio Di Fraia Gerente de Engenharia de Operação – GOG

CPF n.º 089.034.018-83 RG n.º 17.173.695-3 **DISTRIBUIDORA**

Nome: Cargo: CPF:

RG:

benedito Roberto de Miranda Gestor Executivo RG: 17.336.342 CPF: 061 490.628-80

Nome: Cargo: CPF:

RG:

Thiago Lemme Lafalce Gestor Operacional RG: 32.907.100-2 CPF: 319.379.868-10

Nome:

CPF: RG:

Claudilena de Luna L. B. Santos

CPF 109.709.118-90 RG 18:949.998-8

REF.:(NA: 601818040) CT.GOG.063/2022-RENOVAÇÃO CONTRATUAL RESOLUÇÃO 1000/21.

B



ANEXO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as PARTES que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CENTRAL GERADORA: agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energía elétrica;

CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO: condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do CONSUMIDOR às instalações de distribuição;

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT: contrato firmado pela DISTRIBUIDORA e/ou pelo CONSUMIDOR com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da DISTRIBUIDORA e/ou do CONSUMIDOR às instalações de transmissão;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA que estabelece os termos e condições para a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

CONSUMIDOR: titular da UNIDADE CONSUMIDORA conectada ao sistema elétrico de propriedade da DISTRIBUIDORA;

DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

ENCARGO DE CONEXÃO: valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de interesse restrito:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou **ONS**: responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei n° 9.648, de 28 de maio de 1998;

PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR individualmente,

PARTES: A DISTRIBUIDORA em conjunto com o CONSUMIDOR;

PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários, observado o Título I, Capítulo II, Seção III da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021:

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

43



PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais	
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002	
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002	
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002	
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002	
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980	
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002	
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002	
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002	

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando a **DEMANDA MEDIDA** exceder em mais de 1% (um por cento) para gerador, importador ou exportador, 5% (cinco por cento) para consumidor ou 10% (dez por cento) para outra distribuidora contratada, sob a **DEMANDA CONTRATADA**, sob os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.





ANEXO II Condições para Optantes Grupo B

1. OBJETO

- 1.1. Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previstos no artigo 292 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 para tal e optar por ser faturado como Grupo B, as **PARTES** acordam que:
 - A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento, mediante assinatura prévia de contrato ou termo aditivo e ainda, após as adequações eventualmente necessárias no padrão de entrada de energia da UNIDADE CONSUMIDORA, de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme orientado pela DISTRIBUIDORA;
 - b) Não se aplica a contratação de demanda (MUSD CONTRATADO), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do CONSUMIDOR de tarifas Grupo B;
 - c) A subcláusula 20.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

"20.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unilateral do **CONSUMIDOR**, nos termos da alínea "f" da subcláusula 20.1 do **CUSD**, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSDfio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos."

ANEXO III Condições para Modalidade Tarifária Horária Branca

1. OBJETO

- 1.1 Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 para tal e optar por ser faturado pela modalidade tarifária horária branca, as **PARTES** acordam que:
 - a) O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA na modalidade tarifária horária branca, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA;
 - b) O CONSUMIDOR, por meio deste CUSD, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da DISTRIBUIDORA, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
 - c) O CONSUMIDOR que aderiu à modalidade tarifária horária branca pode solicitar o retorno à modalidade tarifária convencional a qualquer tempo, devendo a DISTRIBUIDORA providenciá-lo em até 30 (trinta) dias. Caso o CONSUMIDOR opte por retornar à Modalidade Tarifária Convencional, apenas poderá retornar novamente à Modalidade Tarifária Horária Branca após 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) O **CONSUMIDOR** declara estar ciente de eventuais impactos oriundos da adoção da modalidade tarifária horária branca, em razão de seu perfil de consumo e de seus hábitos de utilização da energia elétrica ao longo do dia; e
 - e) Não se aplica a contratação de demanda (**DEMANDA CONTRATADA**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** pela modalidade tarifária horária branca.





ANEXO IV CONTRATO Nº 071922305100 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo	presente,	nós,				e
				repre	esentantes da E	DP SÃO PAULO
DISTR	IBUIÇÃO DE I	ENERGIA S.	A. ("Empres	sa"), inscr	ita sob nº 02.3	02.100/0001-06,
na qua	ilidade de For	necedor, ou	Prestador o	de Serviç	o, ou Parceiro	da CPTM, neste
ato de	claramos esta	armos ciente	s dos term	os do Có	digo de Condu	ta e Integridade
de For	necedores, P	restadores d	e Serviços	e Parceir	os da CPTM, d	comprometendo-
nos a	adotar as prá	ticas indicad	as nele par	ra a realiz	zação das ativi	dades nossas e
da En	npresa, bem	como mai	nter a con	fidenciali	dade de toda	as e quaisquer
informa	ações recebio	das para o d	lesenvolvim	nento das	atividades rel	ativas à CPTM,
mesmo	o depois do té	rmino da rel	ação contra	atual entre	e a CPTM e a E	Empresa.
Além d	disso, com re	elação às q	uestões de	corrupç	ão, declaramo	s que nós e a
Empre	sa estamos	de acordo	com as c	diretrizes	apresentadas	neste Código,
acessa	ado	através	do		endereço	eletrônico
http://s	is.cptm.sp.go	v.br/Licitaco	es/Normas.	aspx, e	entendemos	que estamos
proibid	os de oferece	er, prometer,	pagar, auto	orizar ou r	eceber quaisq	uer pagamentos
indevic	dos, bem com	o realizar fra	udes de qu	alquer na	atureza.	
Declar	amos ainda	que a Emp	oresa cump	ore as L	eis Aplicáveis	de combate à
Corrup	ção e que	disseminam	os e espe	ramos a	mesma cond	luta de nossos
funcior	nários, forne	cedores, pa	rceiros coi	merciais,	funcionários	terceirizados e
represe	entantes.					
		0.0			• • • •	
São Jo	sé dos Camp	os, 23 de	mar go		de 2023	
		th			Majilo	
Nome:	the Danke	erto de Miranda		Nome:		
Cargo: e-mail:	Gestor	1336.342		Cargo: e-mail:	Thiago Lemm Gestor Opera	acional
CPF:	CPF: 061	490.628-80		CPF:	RG: 32.907. CPF: 319 .379.	··
RG:			F	RG:		



ANEXO V CONTRATO Nº 071922305100 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 071922305100

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO (A2) PARA A

SUBESTAÇÃO DE CALMON VIANA - LINHA 12 DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB N° 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB N° 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 23 de MARÇO

de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58



PENULTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 071922305100 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

RATIFICAÇÃO OU RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO Cargo: Diretor Presidente CPF: 144.051.718-58

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-94 Assinatura:

Nome: VAGNER RODRIGUES Cargo: Gerente Geral de Operação

CPF: 094.368.788-85

Assinatura:

Nome: MARCO ANTONIO DI FRAIA

Cargo: Gerente de Engenharia de Operação

CPF: 089.034.018-83

Assinatura:

Pela contratada edito Roberto de Miranda

Nome:

Gestor Executivo RG: 17.336.342

Cargo:

CPF: 061.490.628-80

CPF:

Assinatura:

Nome:

Thiago Lemme Lafalce Gestor Operacional

Cargo:

RG: 32.907.100-2

CPF:

CPF: 319-379.868-10

Assinatura:

RESPONSÁVEL POR ACÕES DE COORDENAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. MONITORAMENTO. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: MARCO ANTONIO DI FRAIA

Cargo: Gerente de Engentia de **O**peração

CPF: 089.034.018-83

Assinatura:



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO № 071922305100 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: __